

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaramos para os devidos fins que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassará os limites do art. 75, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cortês/PE, 15 de janeiro de 2025.


Secretaria Municipal de Educação
Maria Daniele Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete

